



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CALENDÁRIO DE REUNIÕES DO CREA-MS PARA O EXERCÍCIO DE 2020

ÓRGÃO:	HORÁRIO	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
DIRETORIA	14h00	***	5	11	08	08	17	8	12	9	7	11	9
COORDENADORES	10h00	***	7	13	17	15	19	10	14	11	9	13	11
SESSÃO PLENÁRIA	14h00	10	7	13	17	15	19	10	14	11	9	13	11
COMISSÕES DE:	HORÁRIO	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
ÉTICA DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL - (CEEP)	9h00	***	6	12	16	14	18	9	13	10	8	12	10
LEGISLAÇÃO PROFISSIONAL – (CLP)	14h00	***	6	12	16	14	18	9	13	10	8	12	10
EDUCAÇÃO E ATRIBUIÇÃO PROFISSIONAL- (CEAP)	14h00	***	6	12	16	14	18	9	13	10	8	12	10
RENOVAÇÃO DO TERÇO - (CRT)	14h00	***	6	12	16	14	18	9	13	10	8	12	10
ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS - (COTC)	14h00	***	6	12	16	14	18	9	13	10	8	12	10
ACESSIBILIDADE - (CA)	14h00	***	6	12	16	14	18	9	13	10	8	12	10
CÂMARAS ESPECIALIZADAS:	HORÁRIO	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
ELÉTRICA E MECÂNICA – CEEEM	09h00	10	7	13	17	15	19	10	14	11	9	13	11
CIVIL E AGRIMENSURA – CEECA	09h00	10	7	13	17	15	19	10	14	11	9	13	11
SEGURANÇA DO TRABALHO - CEEST	09h00	10	7	13	17	15	19	10	14	11	9	13	11
AGRONOMIA – CEA	09h00	10	7	13	17	15	19	10	14	11	9	13	11

1ª Sessão Plenária Extraordinária/Ordinária e Reuniões das Câmaras Especializadas no exercício de 2021: Dia 22 de janeiro

DISPOSIÇÃO REGIMENTAL:

- Art. 13 -** As sessões plenárias ordinárias são realizadas, preferencialmente, uma vez por mês na primeira quinzena, em número definido no calendário anual.
Parágrafo único. O calendário anual contendo as datas de realização das sessões plenárias ordinárias é aprovado pelo Plenário do Crea-MS até a última sessão plenária ordinária do ano anterior.
- Art. 46 -** O conselheiro regional que durante o período de doze meses faltar sem apresentar justificativas ou sem licença prévia, a seis sessões consecutivas ou não, de Câmaras Especializadas ou do Plenário poderá perder seu mandato definitivamente, mediante a abertura de processo administrativo. (Conforme o disposto no art. 50 da Lei n. 5.194/66).
- Art. 50-** Compete ao Conselheiro: XI - analisar e relatar processo, dossiê ou protocolo que lhe tenha sido distribuído, apresentando relatório e voto fundamentado de forma clara, concisa, objetiva e com fundamentação legal, na reunião subsequente ao recebimento, ou até a reunião seguinte a esta, mediante justificativa.
- Art. 58 -** O mandato de coordenador e de coordenador-adjunto tem duração de um ano, iniciando-se na reunião de instalação da câmara especializada e encerrando-se na reunião de instalação da câmara do ano seguinte, ressalvado o caso de conclusão de mandato de conselheiro regional neste período.
- Art. 66 -** Parágrafo único - O membro da câmara especializada impedido de comparecer à Reunião deve comunicar o fato à coordenação com antecedência de dois dias úteis, a fim de viabilizar a convocação de seu suplente, do que será dado conhecimento à Presidência.
- Art. 102-** O período de mandato de membro da Diretoria tem duração de um ano, iniciando-se na primeira sessão plenária ordinária do ano e encerrando-se na primeira sessão plenária ordinária do ano seguinte, ressalvado o caso de conclusão de mandato de conselheiro regional neste período.